



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/GAP-PV GCC/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO – GAP-
PV, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Porto Velho (GAP-PV), com sede na Avenida Lauro Sodré, s/nº, Bairro Belmont, na cidade de Porto Velho - RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel Intendente RENATO DA SILVA DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 1078/GC1, de 21 de Julho de 2017, publicado no BCA nº 126, de 25 de julho de 2017, inscrito no CPF nº 051.544.037-03, portador da Carteira de Identidade nº 501419 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 - Andar 2 Sala 3 Centro APOIO II – Alphaville - CEP 06.541-078 - Santana de Parnaíba / SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 485370104, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 67206.005212/2018-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa prestadora de serviços especializados, através de sistemas informatizados, para gestão da frota de veículos, com seus implementos, e grupos geradores de energia em uso no Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (5º/1º GCC), contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, através de rede de estabelecimentos credenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1							
Item	Descrição (Materiais e Serviços)	QTD	UN	Percentuais Médios	Valor total anual estimado, por item (R\$)	Valor com desconto/melhor lance (R\$)	Código CATSER
1	Serviços de manutenção de veículos	01	ANO	Maior desconto	40.000,00	38.196,00	3565
2	Serviço de Administração e controle (gerenciamento)	01	ANO	0,5 % (Valor Máximo) Menor Preço	0,01	0,01	25518
5	Fornecimento de peças e acessórios para veículos	01	ANO	Maior desconto	80.000,00	76.392,00	16004
Valor Global (c/taxa e c/desconto)					120.000,01	114.588,01	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data deste Contrato e encerramento em 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Esta Administração salienta e esclarece que, conforme Termo de Referência e Edital relativos ao presente contrato, o Contratante terá o direito de utilizar o valor de R\$ 120.000,01 em serviços, porém a Administração só poderá efetuar o pagamento de até, no máximo, R\$ 114.588,01, somatório dos valores dos itens considerando os descontos concedidos pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120464

Fonte: 0250120388

Programa de Trabalho: 05 151 2058 20XV 0001

Elemento de Despesa: 39

PI: A00003041300

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. As despesas poderão ser suportadas por linha de crédito diferente da exposta acima, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Unidade Gestora contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

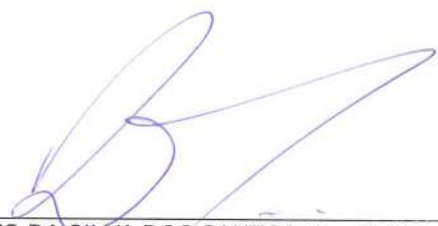
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 16 de abril de 2019.



RENATO DA SILVA DOS SANTOS Ten. Cel Int

Ordenador de Despesas do GAP-PV

CONTRATANTE



IGOR LEÇA DA PAZ 1º Ten. QOAV
Fiscal do Contrato 001/GAP-PV-GCC/2019



RICHARD JULIÃO ALVES 1º Ten Int
Agente de Controle Interno do GAP-PV



RENATA NUNES FERREIRA
CONTRATADA